



Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - TABELA 2025 - 01/04/2025 (SEM FIC)

Oficial: Emílio Guerra

Telefones: (31) 3224-6630 / (31) 98476-6541

ANEXO À PORTARIA Nº 8.366/CGJ/2025

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei estadual no 15.424, de 30 de dezembro de 2004, atualizado nos termos do caput do artigo 50 da mesma Lei e observado o disposto no § 2º do mesmo artigo)

REGISTRO (*)	
Faixa de valores (em R\$)	TOTAL
Registro SEM Valor Financeiro	R\$ 94,35
Até 248,20	R\$ 131,27
248,21 a 400,32	R\$ 135,59
400,33 a 1.120,89	R\$ 139,94
1.120,90 a 2.802,24	R\$ 144,28
2.802,25 a 4.483,58	R\$ 210,68
4.483,59 a 5.604,48	R\$ 302,09
5.604,49 a 7.285,83	R\$ 362,97
7.285,84 a 11.208,96	R\$ 454,28
11.208,97 a 14.011,20	R\$ 697,75
14.011,21 a 16.813,45	R\$ 826,38
16.813,46 a 21.016,81	R\$ 893,66
***	***
21.016,82 a 26.020,81	R\$ 955,38
26.020,82 a 32.025,62	R\$ 1.078,89
32.025,63 a 42.433,94	R\$ 1.300,38
42.433,95 a 56.044,83	R\$ 1.417,06
56.044,84 a 84.067,25	R\$ 1.481,14
84.067,26 a 120.096,07	R\$ 1.714,99
120.096,08 a 192.153,72	R\$ 1.959,19
192.153,73 a 432.345,87	R\$ 2.265,48
432.345,88 a 691.753,39	R\$ 2.498,57
691.753,40 a 1.106.805,43	R\$ 2.864,49
1.106.805,44 a 2.434.971,94	R\$ 3.285,35
2.434.971,95 a 3.895.955,10	R\$ 3.769,35
3.895.955,11 a 6.233.528,17	R\$ 4.325,95
6.233.528,18 a 9.973.645,07	R\$ 4.966,04
9.973.645,08 a 15.957.832,10	R\$ 5.702,15
15.957.832,11 a 16.957.832,10	R\$ 7.871,57
Acima de 16.957.832,10 - a cada faixa de R\$ 1.000.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos termos da Nota IX da Tabela 5, a ser utilizado em conjunto com o código 5549	R\$ 197,34

Veículos automotores sujeitos a emplacamento: alienação fiduciária	
leasing: a) Registro ou averbação eletrônicos de contratos de garantia	
alienação fiduciária ou leasing de veículo automotor sujeito a emplacamento	
no departamento de trânsito, incluindo todos os atos necessários	
Faixa de valores (em R\$)	TOTAL
Reg/Av Veículos automotores sujeitos a emplacamento	R\$ 238,03

BUSCA E APREENSÃO	TOTAL
Fase 1 - Inicial - B&A - Proc. para Consolidação da Propriedade	R\$ 724,29
Fase 2 - Fase de Busca e Apreensão do Bem - Veículos	R\$ 1.430,33
Cada Tentativa de Diligência de Apreensão além da Primeira	R\$ 256,73
Diligência Pessoal (Cada tentativa) - Fase Inicial	R\$ 152,91
Diligência Solteira	R\$ 315,36
Fase 1 - B&A - Outros Bens (Não sujeito ao Registro no Departamento de Trânsito)	ver nota XII - tabela 5
Fase 2 - B&A - Outros Bens (Não sujeito ao Registro no Departamento de Trânsito)	

CERTIDÃO	TOTAL
Certidão Inteiro Teor pela 1ª página	R\$ 40,57
" " " por página acrescida à 1ª	R\$ 1,57
Certidão relatório por quesito	R\$ 40,57

AVERBAÇÃO (*)	
Faixa de valores (em R\$)	TOTAL
Averbação SEM Valor Financeiro	R\$ 94,86
Até 248,20	R\$ 131,27
248,21 a 400,32	R\$ 135,59
400,33 a 1.120,90	R\$ 139,94
1.120,91 a 2.802,24	R\$ 144,28
2.802,25 a 4.483,58	R\$ 210,68
4.483,59 a 5.604,48	R\$ 302,09
5.604,49 a 7.285,83	R\$ 362,97
7.285,84 a 11.208,96	R\$ 454,28
11.208,97 a 14.011,20	R\$ 696,50
14.011,21 a 16.813,45	R\$ 824,87
16.813,46 a 18.813,45	R\$ 858,43
18.813,46 a 21.016,81	R\$ 891,99
21.016,82 a 26.020,81	R\$ 953,63
26.020,82 a 32.025,62	R\$ 1.076,90
32.025,63 a 42.433,94	R\$ 1.297,96
42.433,95 a 56.044,83	R\$ 1.414,39
56.044,84 a 84.067,25	R\$ 1.478,35
84.067,26 a 120.096,07	R\$ 1.711,80
120.096,08 a 192.153,72	R\$ 1.955,51
192.153,73 a 432.345,87	R\$ 2.261,21
432.345,88 a 691.753,39	R\$ 2.498,57
691.753,40 a 1.106.805,43	R\$ 2.864,49
1.106.805,44 a 2.434.971,94	R\$ 3.285,35
2.434.971,95 a 3.895.955,10	R\$ 3.769,35
3.895.955,11 a 6.233.528,17	R\$ 4.325,95
6.233.528,18 a 9.973.645,07	R\$ 4.966,04
9.973.645,08 a 15.957.832,10	R\$ 5.702,15
15.957.832,11 a 16.957.832,10	R\$ 7.871,57
Acima de 16.957.832,10 - a cada faixa de R\$ 1.000.000,00 ou fração, até o limite de trezentas faixas, nos termos da Nota VIII da Tabela 5, a ser utilizado em conjunto com o código 5139	R\$ 197,34

NOTIFICAÇÃO	TOTAL
Notificação Extrajudicial (*)	R\$ 173,27
Dest/End Extra(endereço diferente)	R\$ 139,64
Dest/End Extra(mesmo endereço)	R\$ 72,94
Notificação Extrajudicial AR (*)	R\$ 106,48
Dest. / End. Extra AR	R\$ 72,85
Notificação Extrajudicial ARMP (*)	R\$ 111,48
Dest. / End. Extra ARMP	R\$ 77,85

OUTROS	TOTAL
Arquivamento (por folha)	R\$ 13,27
Cópia adicional	R\$ 11,09
Apostilamento de Haia	R\$ 180,91
Registro de índice e custódia	R\$ 0,39
Prorrogação 5 anos Reg Custodia	R\$ 0,14
Reg doc trans. comércio eletrônico	R\$ 1,14
Protocolo	R\$ 58,63
Intimação req. det. legal ou judicial pessoa	R\$ 14,44
Busca em livros e doc. arq. Período 5 anos	R\$ 9,35
Levantamento de Dúvida	R\$ 35,88
Diligência fora dos limites perímetro urbano	R\$ 54,01

NOTAS NO VERSO

NOTAS DA TABELA 5

NOTA I – Em contrato de leasing, para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses

NOTA II – Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, ou em outros contratos envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento na tabela o valor de R\$19.127,31 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$1.593,94 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$19.127,31 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos), valores que serão atualizados anualmente de acordo com a variação da Ufemg a partir da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.

NOTA III – (VETADO)

NOTA IV – Os registros de índices, com cobrança de emolumentos prevista no item 5.c desta tabela, relativos à custódia dos acervos digitais mencionados no § 6º do art. 10 desta lei, serão efetivados sob um único número de ordem, tanto de protocolo quanto de registro, e terão a validade de dez anos, podendo ser renovados, antes de expirado referido prazo, por períodos anuais adicionais, mediante o pagamento dos emolumentos previstos no item 5.d, em face de requerimento a ser lançado em livro de protocolo e averbado ao registro originário. Os acervos eletrônicos não deverão misturar documentos originariamente eletrônicos com originariamente físicos, os quais devem ser objeto de registro sob número de ordem distinto. Sobre os atos registrais a que se referem os itens 5.c e 5.d desta tabela não incidirão cobranças a título de protocolo, arquivamento ou processamento eletrônico de dados. Já no caso previsto no item 5.e desta tabela, relativo a registro singular de operações de comércio eletrônico de bens ou serviços, inclusive comunicações eletrônicas, não incidirão cobranças a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados, mas incidirá a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotografias ou fração desse quantitativo.

Nota V – A cobrança da diligência assegura uma ida ao endereço constante da carta de notificação, podendo ser realizadas mais duas idas ao endereço, sem que haja necessidade de complementação ou restituição de valores.

Nota VI – A condução é verba indenizatória cujo valor no perímetro urbano da sede será igual a duas vezes o valor final previsto no item 6.e.1; e, fora do perímetro urbano da sede, igual a 20% (vinte por cento) do valor final previsto no item 6.e.2 a cada quilômetro percorrido, ida e volta, uma única vez. A cobrança da condução assegura uma ida ao endereço constante da carta de notificação, podendo ser realizadas mais duas idas ao endereço, sem que haja necessidade de complementação ou restituição de valores.

NOTA VII – Os valores dispostos no item 7 aplicam-se apenas aos contratos de alienação fiduciária em garantia ou de reserva de domínio cujo registro seja obrigatório para a expedição de certificado de propriedade.

NOTAS DA TABELA 5

Nota VIII – No item 1.b, nas averbações com conteúdo financeiro que superem o valor de R\$15.957.832,10 (quinze milhões novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), a cada faixa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou fração, até o limite de trezentas faixas, será acrescido o valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) na primeira faixa adicional e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a cada faixa subsequente, corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R\$ 1.434,92 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser corrigido anualmente.

Nota IX – No item 5.a, no registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro, que supere o valor de R\$15.957.832,10 (quinze milhões novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), a cada faixa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou fração, até o limite de trezentas faixas, será acrescido o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) na primeira faixa adicional e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a cada faixa subsequente, corrigidos anualmente, sobre os emolumentos brutos, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados nos termos do art. 45-A. O valor da Taxa de Fiscalização Judiciária pelo registro realizado será fixado em R\$ 1.434,92 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser corrigido anualmente.

NOTAS DA TABELA 5

Nota X – No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase inicial, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a realização de todos os atos previstos no art. 8-B do Decreto-Lei Federal no 911/69, inclusive a entrega voluntária do bem, prevista em seu §11, ou a averbação do termo de encerramento por pagamento, da decisão do oficial acerca de impugnação ou da certidão de decurso de prazo por inércia, conforme o caso.

Nota XI – No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase de busca e apreensão, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma item 5.a na faixa correspondente a R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para a realização de todos os atos previstos no art. 8o-C do Decreto-Lei Federal no 911/69 até a finalização dos atos previstos nesse artigo, incluída uma tentativa de busca e apreensão.

Nota XII – Não se tratando de veículos automotores sujeitos a emplacamento no Departamento de Trânsito, os emolumentos previstos nas Notas X e XI serão devidos sucessivas vezes a cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou fração de dívida cobrada, até o limite de 300 faixas adicionais.

Nota XIV – Além dos valores previstos nas Notas XI e XIII, será devida, nas áreas rurais ou em outro município integrante da Comarca, uma indenização de transporte a cada tentativa realizada no valor de 7% (sete por cento) do valor final previsto no item 6.e.2 a cada quilômetro percorrido, ida e volta.

Nota XV – Sendo as fases do procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão cumpridas em comarcas distintas, a averbação da Certidão de Busca e Apreensão na Comarca que houver realizado a fase inicial será cobrada na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nota XVI – Aplica-se ao item 7 o disposto no art. 45-A desta lei.

Nota XIII – A cada Tentativa de Busca e Apreensão excedente à primeira serão cobrados emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

NOTAS DA TABELA 8

NOTA I – Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.

NOTA V – Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando o mesmo ato tiver cobrança específica na tabela de atos por especialidade.